

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Despacho n.º 929/2011 de 23 de Agosto de 2011

Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril (Regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia) a verba necessária ao pagamento das remunerações e encargos com os membros da junta em regime de tempo inteiro ou de meio tempo será assegurada directamente pelo Orçamento do Estado;

Encontram-se nesta situação as juntas de freguesia referidas nos números 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias);

Assim, determino que se proceda à distribuição das verbas abaixo indicadas pelas seguintes freguesias, destinadas ao pagamento dos encargos com remunerações e segurança social dos presidentes das juntas de freguesia que tenham optado pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidos dos montantes relativos à compensação mensal para encargos a que os mesmos eleitos tinham direito se tivessem permanecido em regime de não permanência – mês de Agosto de 2011.

| Freguesia | Concelho | Montante (Euros) |
|--------------|---------------|------------------|
| Arrifes | Ponta Delgada | 419,58 |
| S. José | Ponta Delgada | 419,58 |
| <i>Total</i> | | 839,16 |

Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia).

12 de Agosto de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.